



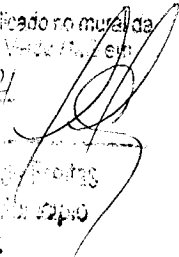
PREFEITURA DE GESTÃO 2021 - 2024

CAMPINA VERDE

— CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO —

LEI Nº 2.249/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Cópia autêntica desta Lei publicada no mural da
Prefeitura Municipal de Campina Verde em
18.05.21

Ass: 

João Paulo Carneiro
PREFEITO MUNICIPAL

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais) a uma taxa de juros de (3,39% + CDI) a.a. pelo prazo de 96 meses e carência de 24 meses, no âmbito do Financiamento à Infraestrutura Urbana e Rural - FINISA, nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001, e suas alterações, destinados à Infraestrutura Urbana e Rural na modalidade de Apoio Financeiro para Despesas de Capital, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Fica desde já o Município de Campina Verde autorizado a empregar o saldo remanescente, após a realização dos processos licitatórios para a execução dos objetos discriminados na mensagem de justificativa desta lei, para a aquisição de veículos automotores, equipamentos e/ou realização de obras que se fizerem necessárias para melhorias do Município de Campina Verde e Distrito de Honorópolis.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que



trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e as do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS consignadas na Carta Consulta Setor Público – FINISA, ou outra garantia a ser dada pela União.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde, 18 de maio de 2021.


Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal

Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal